



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 114/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA CARAVELAS TURISMO LTDA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela sua Presidente DES.º CLEONICE SILVA FREIRE, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 069.079.973-04, representada neste ato pelo Diretor Geral da Secretaria HEBERT PINHEIRO LEITE, portador da carteira de identidade 02.406.440.200-3 SSP-MA e CPF n.º 304.157.723-20, conforme Portaria GP n.º 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA CARAVELAS TURISMO, CNPJ N.º 06.280.986/0001-87, sediada à Av. Cel. Colares Moreira, 22, Qda 49, Ed. Álamo, 1º Andar, Renascença, São Luís (MA), neste ato representado pelo Sr. Daniel Contente Martins, portador da Carteira de Identidade n.º 105.840.999-6, CPF 749.605.633-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 5782/2015, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 23 /2015- SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, por intermédio de agência de viagens, destinadas à utilização por membros, servidores, colaboradores eventuais e demais pessoas autorizadas, no regular cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações constantes no anexo I do Edital de Licitação respectivo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato terá início da data de sua publicação, sendo o seu término adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora em referência serão requisitados e recebidos pelo Cerimonial da Presidência do TJ/MA, localizada na Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA;

3.2. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento na Capital São Luís/MA, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 22:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

c) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

d) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

e) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- f) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- g) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- h) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

3.3. Fica, desde já, firmado o entendimento de que o serviço de agenciamento de viagens compreende a composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e/ou internacionais), passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma "viagem" a ser "agenciada" pela contratada até sua realização ou até seu cancelamento;

3.4. Exemplo: Se a Contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um "Serviço de Agenciamento", e será, portanto, remunerado como tal.

3.5. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos que isto represente toda a contratação, conforme disposto na "requisição de passagem".

3.6. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.7. A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na "requisição de passagem"), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes.

3.8. Solicitação de reembolso (passagem aérea/rodoviária emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pelo Cerimonial do TJ/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;
- 4.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;
- 4.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;
- 4.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 4.7. Informar à Contratada o nome e telefone do fiscal do Contrato (Cerimonial), no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;
- 4.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que embarace a fiscalização do contrato, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do gestor do contrato;
- 4.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 4.11. Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

e a ampla defesa;

4.12. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender em tempo hábil as requisições emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), através do Cerimonial, encaminhadas, preferencialmente, por *e-mail* (ou outro meio de comunicação), para o endereço institucional da contratada indicado em sua proposta, ficando obrigada a informar previamente qualquer alteração;

5.2. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

5.3. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

5.4. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

5.5. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar, as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

5.6. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

5.7. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

5.8. Apresentar ao Contratante relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

5.9. Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais, sem prejuízo do desconto fixo;

5.10. Aplicar o desconto fixo SOBRE O VALOR DO VOLUME DE VENDAS, excluída a taxa de embarque em todas as passagens, conforme Instrução Normativa nº 1, de 11 de julho de 2013, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5.11. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do Contratante ou a outro designado;

5.12. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Contratante;

5.13. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante comunicação oficial apresentada pelo Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação;

5.14. Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), bem como atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (098) São Luís/MA, para fornecimento de informações sobre horários, valores, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial;

5.15. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Tribunal não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

5.16. Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato;

5.17. Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários;

5.18. Disponibilizar instalações adequadas e equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para execução do serviço, indicando nome do funcionário para atendimento exclusivo ao Tribunal de Justiça;

5.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;

5.20. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

5.21. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

5.22. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

5.23. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

5.24. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo indicado;

5.25. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do gestor e ou fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

5.26. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;

5.27. Providenciar assistência por ocasião do embarque e desembarque dos Desembargadores e demais autoridades que estejam a serviço do Contratante, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o *check-in*, quando solicitado a marcação de assento até a 7ª fileira, e a critério do Contratante nos demais casos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

5.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

5.29. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

5.30. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.31. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

5.32. Fornecer juntamente com a fatura mensal, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, bem como as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, para verificação dos valores.

5.33. Apresentar até o dia 05 de cada mês, fatura para pagamento relativa aos serviços prestados no mês anterior, obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal da empresa, em especial



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

as de: Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Receitas e Dívidas Ativas Estadual e Municipal e da Justiça Trabalhista, sendo de sua responsabilidade qualquer atraso que houver no pagamento das faturas em decorrência da mora na entrega dessas certidões.

5.34. A não apresentação das faturas conforme o item 5.33, segunda parte, impossibilitará o pagamento das faturas subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 4 (horas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

6.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo TJ/MA, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 6.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

6.4. As passagens aéreas solicitadas pelo Cerimonial da Presidência deste Tribunal de Justiça deverão ser encaminhadas em tempo hábil, preferencialmente, por *e-mail* ou outro meio de comunicação, bem como na sala do referido Cerimonial, localizada na Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, nesta cidade ou em outro local indicado pela chefia do mesmo setor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

7.1. Os preços serão os constantes das tabelas de preços das companhias aéreas, com percentual de desconto a ser indicado pela Contratada. O desconto deverá ser aplicado sobre o valor do volume de vendas, dentro da margem oficial concedida pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, respeitada as diretrizes fixadas pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, no que couber;

7.2. O desconto fixo ofertado pela Contratada será aplicado mesmo que a tarifa da transportadora já incluía promoção aplicável ao caso e não incidirá sobre as taxas de embarque.

7.3. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

7.4. O TJ/MA pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

7.5. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. As Notas fiscais referente ao empenho 2015NE02436 TJ deverão ser faturadas em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão, CNPJ nº 05.288.790/0001-76;

8.2. O faturamento deverá ser o somatório dos preços de tabela de cada passagem aérea cobrada, deduzidos os descontos citados no item anterior;

8.3. Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

8.4. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada;

8.5. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

8.6. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

8.7. As faturas deverão ser entregues acompanhadas de cópia dos bilhetes emitidos e faturados, de cópia da requisição de passagens aéreas solicitado pelo fiscal do Contrato, e do relatório analítico completo com os seguintes campos:

- a) Número da solicitação;
- b) Tipo de solicitação;
- c) Centro de custo;
- d) Valor da tarifa abatido o desconto promocional concedido pela empresa aérea;
- e) Valor do desconto contratual;
- f) Valor das taxas discriminando os seus beneficiários e/ou emissores com CNPJ:
 - f.1) taxa de embarque nacional;
 - f.2) taxa de embarque internacional;
 - f.3) taxa de emissão de PTA;
 - f.4) outras taxas;
- g) Valor da apropriação (tarifa + taxas - desconto);
- h) Valor da retenção sobre a tarifa;
- i) Valor da retenção sobre as taxas;
- j) Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);
- m) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções);

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** com empenho inicial no valor de **R\$ 331.759,00 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais)**, acordo com Nota de Empenho n.º 2015NE02436 TJ;

9.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 2972-6, Conta Corrente 160.158-X, Banco do Brasil;

9.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XVI, alínea "a" da Lei 8.666/93;

9.4 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

9.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

9.6. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 8.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = \frac{0,00016438}{8}$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

9.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, a Diretoria Financeira, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Caberá reajuste das tarifas, conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, mantidos os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação ao CONTRATANTE de cópia da correspondência de reajuste ou do ato administrativo da área competente que o autorizou, podendo ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado para fins de comprovação da informação trazida pela CONTRATADA;

11.2. O índice de reajuste a ser considerado será o IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato será feita pela Chefe do Cerimonial da Presidência do TJ/MA, Márcia Maria Fernandes Ribeiro Banhos, matrícula 65318 ou Isabel Cândida Aquino Serra, matrícula 144485, como eventual substituto, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta Ata, a empresa beneficiária receberá notificação por escrito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do setor competente, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

13.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a empresa fornecedora às penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. O atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos sujeitará a empresa à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez que comunicada oficialmente e/ou:

13.2.2.1. Multa de mora por atraso na entrega do objeto de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

13.2.2.2. Multa de mora por atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

décimos por cento) ao dia;

13.2.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

13.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.2.2.5. Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

13.2.2.5.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

14.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

14.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

14.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor total para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

15.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - Judiciária
SUBFUNÇÃO	061 - Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 - Prestação Jurisdicional



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NATUREZA DE DESPESA	339033 - Passagens e Despesas com Locomoção
ITEM DE DESPESA	33008 - Passagens Aéreas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

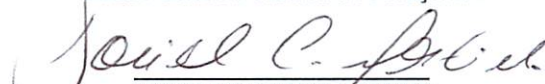
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 18 de agosto de 2015.

P/CONTRATANTE:


HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor Geral do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADO:


DANIEL CONTENTE MARTINS
Representante da Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Joaquim de Jesus Lemos Dutra NOME: Allyson Frank Costa
RG Nº: 035108602008-6 RG Nº: 1690148 SSPMA

Objeto:Aquisição de Material Permanente – Cilindros de Imagem Samsung 4510 – para o Poder Judiciário Maranhense; **Abertura:** 02/09/2015 às 10:00h (horário de Brasília); **Local:** Site www.comprasnet.gov.br; **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, CEP: 65.036-710, São Luís/MA; **E-mail:** divcontratos@tjma.jus.br. **Fones:** (98) 3223-7212/7219.

São Luís-MA, 18 de agosto de 2015.

Allyson Frank Gouveia Costa

Pregoeiro TJMA

RES-CLCONT - 342015
(relativo ao Processo 57822015)
Código de validação: DCDBA948CD

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2015, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CARAVELAS TURISMO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5782/2015; OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, por intermédio de agência de viagens, destinadas à utilização por membros, servidores, colaboradores eventuais e demais pessoas autorizadas, no regular cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 23/2015; **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa Caravelas Turismo LTDA; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua publicação e seu término ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93; **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/08/2015; **VALOR DO CONTRATO:** O valor total deste Contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto deste contrato; com empenho inicial de R\$ 331.759,00 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais) conforme Empenho nº 2015NE02436; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO:** 02, **SUBFUNÇÃO:** 061; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039; **PROGRAMA:** 0543. **ASSINATURAS:** p/Contratante: Sr. Hebert Pinheiro Leite – Diretor da Diretoria Geral do TJMA; p/Contratado: Sr. Daniel Contente Martins – Representante Legal. São Luís, 18 de agosto de 2015.

KATIA ARAÚJO GONÇALVES

Pregoeiro Oficial

Coordenadoria de Licitação e Contratos

Matricula 108159

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/08/2015 16:45 (KATIA ARAÚJO GONÇALVES)

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 106/2015 – FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA CL DISTRIBUIDORA LTDA- EPP. PROCESSO Nº 39.998/2014; OBJETO:Aquisição de Material de Expediente para o Poder Judiciário Maranhense, em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 24/2014; **BASE LEGAL:**Lei nº 8.666/93; **CONTRATANTE:**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **CONTRATADO:**CL DISTRIBUIDORA LTDA- EPP; **VIGÊNCIA:**O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93;**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**12/08/2015;**VALOR DO CONTRATO:**O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 374.193,30 (trezentos e setenta e quatro mil cento e noventa e três reais e trinta centavos), de acordo com as Notas de Empenho n.º 2015NE00550 e n.º 2015NE00553;**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA;**SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA;**PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO;**NATUREZA DA DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; **ASSINATURAS:** p/Contratante:Herbert Pinheiro Leite– Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça; p/Contratada: Sr.ª Anne Caroline Barros Ferreira – Representante Legal. São Luís, 18 de agosto de 2015. Thiago Chung de Farias. Auxiliar Judiciário.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 106/2015 – FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA-EPP. PROCESSO Nº 39.998/2014; OBJETO:Aquisição de Material de Expediente para o Poder Judiciário Maranhense, em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 24/2014; **BASE LEGAL:**Lei nº 8.666/93; **CONTRATANTE:**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **CONTRATADO:**PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA-EPP; **VIGÊNCIA:**O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93;**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**12/08/2015;**VALOR DO CONTRATO:**O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 6.086,00 (Seis mil e oitenta e seis reais), de acordo com a Nota de Empenho n.º 2015NE02159;**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA;**SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA;**PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL;**PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO;**NATUREZA DA DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; **ASSINATURAS:** p/Contratante:Herbert Pinheiro Leite– Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça; p/Contratada: Sr. Nelson Ramos Nóbrega Júnior– Representante Legal. São Luís, 18 de agosto de 2015. Thiago Chung de Farias. Auxiliar Judiciário.

RESENHA-LICITAÇÃO - 2012015
(relativo ao Processo 506512014)